



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 946

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica o Executivo autorizado a doar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) desta cidade, uma área de 4,550 (quatro mil, quinhentos e cinquenta) metros quadrados, no Fôsto de Monte, de propriedade da Municipalidade para construção de sua séde e dependências esportivas, assim discriminada: 100 (cem) metros pela Rua Germano Dix, 40 (quarenta) metros pela Avenida Antonio Joaquim Mendes e 30 (trinta) metros pela Rua ainda sem denominação oficial.

Artigo 2º) - Se dentro de dois anos a entidade beneficiada não der início à construção de suas instalações, o terreno doado voltará ao patrimônio municipal.

Artigo 3º) - Fica o Chefe do Executivo autorizado a promover as medidas necessárias para o cumprimento da presente lei.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de agosto de 1.969.

DR. LAURO POZZI

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria - data supra.

Felippe Malaman
FELIPPE MALAMAN

Secret. Subst. da P.M.